

RESOLUÇÃO 02/2015/CPG/PPGCMH

Define a organização administrativa do PPGCMH de acordo com a resolução 13/2014/CONSEPE.

Art. 1º - A organização administrativa do PPGCMH dá-se pelos órgãos ou instâncias estabelecidas pela resolução 13/2014/CONSEPE.

Art. 2º - A representação docente será constituída por no mínimo um representante de cada linha por curso do PPGCMH.

Art. 3º - A composição dos membros do CPG e seus suplentes será realizada de acordo com as normas ditadas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UDESC e em específico pela resolução 013/2014 CONSEPE/UDESC.

§ 1º - O Coordenador preside o CPG, e o Sub-Coordenador, substitui o presidente do CPG na sua ausência.

§ 2º - A Secretaria acadêmica representa o corpo técnico e prestará serviços de apoio administrativo ao PPGCMH.

§ 3º - Os Representantes Docentes das linhas de pesquisa serão indicados pelos e dentre os Membros Permanentes do PPGCMH, respectivamente de linha de pesquisa do PPGCMH, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução consecutiva. A indicação deverá ser proveniente de votação realizada em reunião da respectiva linha de pesquisa, convocada pelo Coordenador do PPGCMH para tal fim, com quórum mínimo de 80% dos integrantes das respectivas linhas.

§ 4º - Os Representantes Discentes dos cursos de mestrado e doutorado serão indicados pelos e dentre os alunos regularmente matriculados, respectivamente de cada curso do PPGCMH, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução consecutiva. A indicação deverá ser proveniente de votação realizada em reunião do respectivo curso, convocada pelo Coordenador do PPGCMH para tal fim e organizada pelos discentes com o auxílio da Secretaria, independentemente do quórum presente.

I. Perderá o mandato o representante ou suplente no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 4 (quatro) reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao CPG.

II. Na vacância do Representante, o suplente assumirá a vaga e haverá nova indicação de acordo com esta resolução.

III. Na vacância do suplente haverá nova eleição para a suplência de acordo com esta resolução.

Art. 4º - O CPG se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus Membros.

Art. 5º - Compete ao CPG as atribuições estabelecidas pela resolução 013/2014 CONSEPE/UDESC.

§ 1º - Competirá ainda ao CPG decidir sobre casos omissos ou assumir outras atribuições não previstas pela resolução 013/2014 CONSEPE/UDESC.

§ 2º - Das decisões do CPG cabe recurso ao CONCENTRO.

Art. 6º - O Coordenador, e o Sub-Coordenador, serão eleitos pelos membros do CPG escolhidos dentre os Membros Permanentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH), para mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.

§ 1º - Para a eleição da coordenação, deverá ser respeitado:

I. Os candidatos a Coordenador e Subcoordenador deverão compor chapas constituídas apenas por professores permanentes do PPGCMH com regime de trabalho em tempo integral.

II. A eleição será convocada pelo Coordenador do PPGCMH pelo menos 30 (trinta) dias antes do fim do seu mandato e será realizada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência por meio de votação em reunião de pauta única.

III. O Subcoordenador exercerá atribuições conferidas pelo Coordenador, bem como o substituirá nos seus impedimentos.

IV. Em caso de vacância do Coordenador antes da metade do mandato, uma nova eleição deverá ser convocada.

V. Em caso de vacância do Coordenador após a metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a coordenação e indicará novo nome para a subcoordenação, que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do CPG.

VI. Em caso de vacância do Subcoordenador, o Coordenador indicará novo nome que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do CPG.

VII. No caso de vacância do Coordenador e Subcoordenador do PPGCMH, o Diretor de Pesquisa e Pós-graduação do Centro convocará a reunião para nova eleição.

§ 2º - São atribuições da Coordenação do PPGCMH:

I. Convocar e presidir as reuniões do CPG do PPGCMH;

II. Dar cumprimento as decisões do CPG do PPGCMH e dos órgãos superiores da Universidade;

III. Administrar os recursos financeiros alocados para o PPGCMH;

IV. Exercer a direção administrativa do PPGCMH;

V. Acompanhar a execução e o desenvolvimento dos cursos de pós-graduação pelo CPG;

VI. Enviar à PROPPG o calendário das principais atividades escolares do semestre seguinte, de acordo com as instruções deste órgão;

VII. Remeter, anualmente, para a PROPPG relatório das atividades dos cursos, de acordo com as instruções deste órgão, previamente aprovado pelo CPG de PPGCMH;

VIII. Supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos de pós-graduação;

IX. Zelar pelos interesses dos cursos de pós-graduação junto aos órgãos superiores, bem como, procurar recursos por meio de convênios junto a entidades públicas ou privadas para a contínua melhoria do ensino e da pesquisa.

Art. 7º - O Secretário de Ensino de Pós-Graduação, membro do corpo técnico da UDESC, será designado pelo Diretor de Centro, ouvido o CPG.

§ 1º - As atribuições da Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do Centro são definidas pela Resolução 13/2014/CONSEPE.

§ 2º - Integrarão a Secretaria Acadêmica do PPGCMH, além do Secretário, membros do corpo técnico da UDESC e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 8º - Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pelo CPG, respeitadas as normas vigentes.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de março de 2015.

Prof. Dr. Rudney da Silva
Presidente do CPG